



# **REGULAMENTO MUNICIPAL TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO (RMTE)**

Regulamento n.º 09/2012

Aprovado em Câmara Municipal a 10/12/2015

Aprovado em Assembleia Municipal a 21/12/2015



## Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

### PREÂMBULO

O ordenamento do trânsito e do estacionamento nas cidades impõe o estabelecimento de regras a observar nas vias públicas. O centro urbano de Estarreja não é exceção pelo que, em 2012, foi criado o Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento, com o objetivo de estabelecer essas regras nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal.

Decorridos 3 anos da sua elaboração torna-se necessário proceder à sua alteração por dois motivos primordiais. O primeiro prende-se com a atualização dos anexos relativos às áreas de estacionamento, tanto as ZEL (zonas de estacionamento de duração limitada), em que foram realocizados dois parcómetros da Rua Dr. Casimiro da Silva Tavares – ficando nesta rua apenas a ser pagos os lugares de estacionamento perpendiculares à via pública – para a Rua Dr. Souto Alves e Avenida Visconde de Salreu (entre a Rotunda e a Praça Francisco Barbosa), bem como as áreas de estacionamento gratuito, salientando-se a construção do Quarteirão Norte e parque de estacionamento na Rua Luís de Camões.

O segundo motivo refere-se à eliminação da possibilidade de serem emitidos avisos por estacionamento abusivo ou indevido, por se considerar não se justificar tal ação.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública, por um período não inferior a 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República, em conformidade com o n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual não houve qualquer sugestão.



## Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e número 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa; alínea g) do número 1 do artigo 25.º e alínea rr) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro; Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações introduzidas e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa aprofundar as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição da Câmara Municipal de Estarreja.

##### Artigo 3.º

##### Sinalização

- 1 - A sinalização é efetuada de acordo com as normas constantes no Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho.
- 2 - Compete à Câmara Municipal a sinalização permanente das vias municipais.
- 3 - A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.



## Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

### Artigo 4º

#### Definições

Para efeitos do presente Código entende-se por:

- a) Área de Estacionamento (AE) - O conjunto de bermas de vias e espaços públicos, a delimitar pela Câmara Municipal de Estarreja, exclusivamente destinados a estacionamento por construção ou sinalização;
- b) Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEL) - Aquela em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições pode ser feita através de dispositivos mecânicos ou eletrónicos (parcómetros) dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento;

### Capítulo II

#### Estacionamento

### Artigo 5º

#### Criação de zonas de estacionamento

Pelo presente regulamento é criada uma área de estacionamento (AE), a que corresponde o **anexo I do presente regulamento**, na qual se incluem as zonas de estacionamento de duração limitada (ZEL), a que corresponde o **anexo II do presente regulamento**.

### Artigo 6º

#### Condições de utilização

1 - O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, referidas no artigo anterior, está sujeito ao pagamento da taxa definida no Anexo IV.

2 - O valor a pagar pelos utilizadores dos parques de estacionamento é fracionado em períodos de 15 minutos,



## Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

devendo o utilizador pagar apenas a fração ou frações de tempo que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao fim.

3 - Aos sábados, domingos e feriados o estacionamento na cidade é gratuito, devido à afluência de pessoas à Cidade, motivados também pelo mercado semanal, podendo esta condição ser alterada, mediante deliberação da Câmara Municipal.

4 - O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do título de estacionamento devidamente visível.

5 - O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento, não constitui para o Município de Estarreja qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

### **Artigo 7º**

#### **Aquisição do título de estacionamento**

1 - O título de estacionamento deve ser adquirido nos parómetros e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se presumir a sua falta.

2 - Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador fica obrigado a adquirir novo título e colocá-lo no interior do veículo de acordo com o estipulado no número 1 ou a abandonar o espaço ocupado.

3 - Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deve adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento instalado na zona.

### **Artigo 8º**

#### **Estacionamento proibido**

É proibido o estacionamento de veículos:

- a) De classe ou tipo diferentes daqueles para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido no título de estacionamento, correspondente ao pagamento da taxa de estacionamento prevista no Anexo IV;



## Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

- c) Que não exibam título de estacionamento comprovativo do pagamento da taxa;
- d) Ao longo das vias, com exceção dos locais e arruamentos devidamente assinalados para esse efeito;
- e) Em frente à entrada de garagens particulares;
- f) Sobre as placas e passeios, a menos que constituam parques autorizados, devidamente sinalizados.

### **Capítulo III**

#### **Fiscalização**

##### **Artigo 9º**

#### **Competências de fiscalização**

1 - A fiscalização quanto ao estacionamento indevido ou abusivo é exercido através das autoridades competentes, conforme estabelecido nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 10º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento, são resolvidos pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral de Contraordenações e Coimas, e ainda por deliberação da Câmara Municipal de Estarreja.

##### **Artigo 11º**

#### **Responsabilidade contraordenacional**



## Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui ilícito contraordenacional punível nos termos definidos no Código da Estrada.

### Artigo 12º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016, após publicitação.

### Anexo I

#### Parques de estacionamento gratuitos com lugares marcados

Parque	Número de lugares
Rua Desembargador Correia Teles	47
Pavilhão Municipal	88
Parque do Antuã	86
Parque junto à Estação da Refer	85
Rua Luís de Camões	36
Quarteirão Norte	77
<b>TOTAL</b>	<b>419</b>

#### Parques de estacionamento térreos sem lugares marcados

Parque	Nº aproximado de lugares
Área do Mercado	122
Parque a sul do Parque Municipal	100
<b>TOTAL</b>	<b>222</b>



Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

**Anexo II**

**Áreas de estacionamento de duração limitada**

Rua	Número de lugares com parcómetro
Largo Heróis da Grande Guerra	7
Rua das Comunidades Portuguesas	15
Avenida 25 de Abril	32
Rua Dr. Souto Alves	13
Praça Francisco Barbosa	20
Avenida Visconde de Salreu	36
Rua Dr. Casimiro da Silva Tavares	26
Rua dos Bombeiros Voluntários	21
Total	170

**Anexo III**

**Áreas de estacionamento pago**

Parque	Número de lugares
Parque de Estacionamento da Praça do Município	154
Parque de Estacionamento do Cineteatro	18
Total	172



Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento

Anexo IV

Taxa de estacionamento nas ZEL

Hora	0,40 €
------	--------

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA			Critério de Incentivo ou Desincentivo	Referencial superior (C) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4º, n.º 1)	Benefício Auferido pelo Particular		Custo da Atividade Pública Local					
Designação/Descrição	Valor (C)	Obs.			Incremento s/Custo		Incremento s/Custo		TOTAL (C)	Mão-de-Obra Directa (€)	Gastos Gerais da Atividade (€)	Outros Gastos da Atividade (€)
					C	%	C	%				
<b>Estacionamento de duração limitada</b> Estacionamento de viaturas no horário de funcionamento de parcometros, dias úteis das 8H30 às 19 H00, por cada hora	0,40						0,40	0,00	0,00	0,40		